



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 21 - Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026 - Nº 1760 - Edição Extra - Distribuição Gratuita



A ATENÇÃO COM A DENGUE
NÃO PODE PARAR!

MOSQUITO NÃO TIRA FÉRIAS!



COLOQUE AREIA NO
PRATO DAS PLANTAS



EMBALHE OBJETOS QUE
ACUMULEM ÁGUA



SEQUE ÁREAS QUE
ACUMULEM ÁGUA



MANTENHA A CAIXA
D'ÁGUA TAMPADA



DIGA
NAO PARA
DENGUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CORDEIRÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei Complementar nº 420 de 23 de janeiro de 2026**

INSTITUI A ACADEMIA PREPARATÓRIA DE GUARDAS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, ATIVIDADE DE ENSINO, CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída a Academia Preparatória da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis – AP/GCM, destinada à formação inicial, capacitação continuada, aperfeiçoamento profissional e atualização dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 1º - Em razão da realidade local, a AP/GCM não funcionará de modo contínuo, operando por edições, turmas e módulos, conforme Calendário Acadêmico aprovado por portaria do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

§ 2º - Entre as edições e turmas, poderão ser suspensas as atividades acadêmicas, mantendo-se os atos administrativos indispensáveis à preservação do acervo pedagógico e documental.

§ 3º - O estágio anual de qualificação profissional seguirá a carga horária mínima e os conteúdos definidos nas normas federais vigentes.

Art. 2º - A Academia reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se:

- I – o art. 144, § 8º, da Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;
- III – Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis; e,
- IV – as demais diretrizes federais aplicáveis à formação e requalificação de guardas municipais.

CAPÍTULO II**DA VINCULAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 3º - A Academia Preparatória integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, à qual ficará diretamente vinculada.

Art. 4º - São finalidades da Academia Preparatória:

- I – promover cursos de formação para ingresso na Guarda Civil Municipal;
- II – realizar cursos de Requalificação Anual Obrigatória do efetivo;
- III – oferecer cursos de capacitação continuada, aperfeiçoamento e especialização;
- IV – promover cursos de acesso e progressão funcional, quando previstos;
- V – formar e capacitar instrutores;
- VI – fomentar educação continuada em segurança pública;
- VII – fomentar a educação em direitos humanos, ética pública e cidadania; e,
- VIII – elaborar e manter materiais didáticos, normas acadêmicas e registros acadêmicos individuais dos discentes.

Art. 5º - A AP/GCM contará com Coordenação Pedagógica, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre integrantes da Guarda Civil Municipal, sem criação de cargos ou aumento de despesa.

§ 1º- Compete à Coordenação Pedagógica:

- I – elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico de Curso–PPC e as matrizes curriculares;
- II – propor o Calendário Acadêmico e a carga horária mínima das atividades formativas;
- III – estabelecer critérios para credenciamento de instrutores e avaliação discente;
- IV – aprovar planos de aula e metodologias;
- V – assegurar o cumprimento das normas federais e municipais pertinentes;
- VI – emitir certificados e manter os prontuários acadêmicos físicos e/ou digitais.

§ 2º - Poderão ser instituídas Comissões Temporárias de apoio (logística, controle de armas e munições, segurança de treinamento e avaliação), por portaria da autoridade competente.

CAPÍTULO III**DOS CURSOS E ATIVIDADES FORMATIVAS**

Art. 6º - A Academia Preparatória poderá promover:

- I – curso de formação de Guardas Civis Municipais;
- II – cursos de reciclagem e atualização;
- III – cursos de formação de instrutores;
- IV – cursos especializados;
- V – cursos em cooperação intermunicipal.

§ 1º - A carga horária e a matriz curricular observarão diretrizes previstas na legislação federal.

§ 2º - Os planos pedagógicos serão periodicamente avaliados e atualizados.

CAPÍTULO IV**DO CORPO DOCENTE E DA ATIVIDADE DE ENSINO**

Art. 7º - As atividades de ensino poderão ser exercidas por:

- I – integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;
- II – servidores públicos municipais;
- III – profissionais externos com notório conhecimento e experiência comprovada na área.

§ 1º - Para o exercício da atividade docente a Coordenação Pedagógica poderá exigir título de especialização lato sensu ou comprovação de experiência profissional equivalente, conforme o PPC.

§ 2º - A atividade docente exercida por profissionais externos não gera vínculo empregatício.

§ 3º - Para disciplinas de armamento e tiro, os instrutores deverão atender aos requisitos de habilitação e credenciamento definidos pela Polícia Federal e por esta Lei Complementar e sua regulamentação.

§ 4º - Os critérios de seleção, habilitação, avaliação e atuação do corpo docente serão definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, por ato do Secretário Municipal respectivo, em conjunto com a Coordenação Pedagógica da AP/GCM.

§ 5º - O número de docentes designados para atuar em cada mês fica limitado a 10 (dez), sem prejuízo de que haja número superior de nomeados para compor o corpo docente e o banco de instrutores.

§ 6º - As designações mensais observarão o limite do § 5º e somente poderão ocorrer com carga mínima de 3 (três) horas-aula por docente, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO V**DA GRATIFICAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA ATIVIDADE DE ENSINO**

Art. 8º - Os servidores públicos municipais aptos e formalmente nomeados para compor o corpo docente da AP/

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suídedos

Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP

Diagramação: Sócrates Bolorino

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

GCM farão jus ao pagamento mensal de Gratificação de Ensino, no valor de R\$ 984,34 (novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º - A gratificação:

- I – terá natureza transitória;
- II – não será incorporável;
- III – não servirá de base para qualquer outra vantagem;
- IV – será devida exclusivamente nos meses em que houver turmas/edições em andamento;
- V – somente será devida ao servidor que ministrar, no mínimo, 3 (três) horas-aula no mês; e
- VI – não será devida no mês em que o servidor estiver afastado ou licenciado, salvos e comprovado o mínimo de 3 (três) horas-aula no período.

§ 2º - A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º - A Coordenação Pedagógica da AP/GCM, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até o décimo dia de cada mês, relação nominal dos servidores beneficiários, discriminando o número de horas-aula efetivamente ministradas.

§ 4º - A comprovação da presença e da atividade docente é condição essencial à percepção da gratificação e dar-se-á mediante apresentação à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de:

- I – relatório de atividades;
- II – grade curricular e pauta;
- III – datas, horários e carga horária efetivamente realizada;
- IV – identificação dos participantes/alunos.

Art. 9º - Os profissionais externos nomeados para compor o corpo docente/instrutor da AP/GCM farão jus ao pagamento mensal de pró-labore no valor de R\$ 984,34 (novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), quando no efetivo exercício da função, sem qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional com o Município, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O pró-labore será devido exclusivamente nos meses em que houver turmas/edições em andamento, cujo profissional ministrar no mínimo três horas-aula e mediante comprovação da presença na forma do § 4º do art. 8º.

§ 2º - O pagamento do pró-labore dar-se-á mensalmente, por depósito em conta corrente indicada pelo beneficiário, que se dará no mês subsequente, servindo o comprovante de depósito como instrumento de quitação.

§ 3º - Os valores da Gratificação de Ensino e do pró-labore de que tratam os arts. 8º e 9º serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual definidos para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VI

DOS CONVENIOS

Art. 10 - O Município fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, consórcios públicos e contratos com órgãos e entidades da União, do Estado de São Paulo, de outros Municípios, instituições de ensino e entidades privadas credenciadas, para compartilhamento de instalações, estandes de tiro, instrutores, materiais e vagas em cursos.

§ 1º - Os ajustes poderão prever contrapartidas financeiras ou logísticas e a oferta de vagas para membros de guardas de outros Municípios, assegurada a prioridade aos servidores de Cordeirópolis.

§ 2º - Nas atividades práticas com emprego de armamento, a AP/GCM utilizará estande de tiro credenciado, observando protocolos de segurança definidos em regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Academia integra-se ao Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal expedirá atos regulamentares necessários.

Art. 14 - Esta Lei Complementar não cria cargos, empregos ou funções públicas e não altera a estrutura administrativa vigente, operando-se a AP/GCM por designações temporárias e ajustes interinstitucionais.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de janeiro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de janeiro de 2026.

Mayara Rampó
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.111 de 23 de janeiro de 2026

Regulamenta a Lei Complementar nº 420/2026, que institui a Academia Preparatória da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis – AP/GCM, e dá outras providências.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando a Lei Complementar nº 420/2026, que institui a Academia Preparatória da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis – AP/GCM;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento intermitente, organização, planejamento, execução pedagógica e formalização administrativa das atividades;

Considerando a necessidade de regulamentar a estrutura interna da AP/GCM, com definição de competências e forma de designação dos servidores municipais que atuarão como docentes e coordenação pedagógica;

Decreta:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a **Lei Complementar nº 420/2026**, que institui a **Academia Preparatória da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis – AP/GCM**, dispondo sobre sua organização, planejamento, execução e controle pedagógico-administrativo.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – AP/GCM: Academia Preparatória da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

II – Atividade formativa: curso, turma, módulo, aula, palestra, treinamento, capacitação ou requalificação;

III – Coordenação Pedagógica: equipe designada por Portaria para planejamento e condução das atividades pedagógicas;

IV – Docente/Instrutor Interno: servidor municipal designado para atuação na AP/GCM;

V – Plano Anual da AP/GCM: planejamento anual de cursos, módulos e requalificações;

VI – Processo Administrativo da AP/GCM: procedimento formal obrigatório para instrução documental das atividades.

Art. 3º - A AP/GCM funcionará de forma intermitente, por necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e o Plano Anual.

CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Secretaria Municipal responsável pela AP/GCM aprovará o Plano Anual de Formação e Requalificação, contendo, no mínimo:

I – justificativa técnica;

II – cursos e turmas previstas;

III – matriz curricular e/ou ementas;

IV – cronograma previsto;

V – indicação de docentes/instrutores internos;

VI – previsão de necessidade de docentes externos, quando aplicável;

VII – estimativa de custos.

Art. 5º - Para cada curso, turma, módulo ou ciclo de atividades da AP/GCM deverá ser instaurado Processo Administrativo próprio no sistema oficial do Município, contendo, no mínimo:

I – plano/cronograma;

II – ementas e carga horária;

III – identificação dos participantes;

IV – atos de designação da Coordenação Pedagógica;

V – atos de designação de docentes/instrutores internos;

VI – listas de presença e registros;

VII – relatório final e atesto de execução.

Parágrafo único. - As despesas e pagamentos decorrentes das atividades da AP/GCM somente poderão ocorrer mediante processo administrativo devidamente instruído.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 6º - A Coordenação Pedagógica da AP/GCM será designada por Portaria do(a) Chefe do Executivo, e terá como atribuições:

- I – organizar e instruir os processos administrativos da AP/GCM;
- II – validar conteúdos, metodologias e cronogramas;
- III – controlar frequência e desempenho dos participantes;
- IV – emitir relatórios de execução pedagógica;
- V – atestar formalmente a execução das atividades para fins administrativos;
- VI – propor designações internas e, quando necessário, recomendar a abertura de chamamento público para docentes externos.

CAPÍTULO IV – DOS DOCENTES/INSTRUTORES INTERNOS (SERVIDORES MUNICIPAIS)

Art. 7º - O corpo docente da AP/GCM será composto, preferencialmente, por servidores municipais, designados para atuação como docentes/instrutores internos, observados os critérios de qualificação técnica e adequação ao conteúdo ministrado.

Art. 8º - A designação dos docentes/instrutores internos será realizada por Portaria expedida pelo(a) Chefe do Executivo, mediante indicação da Coordenação Pedagógica, contendo:

- I – identificação do servidor;
- II – disciplina/módulo;
- III - carga horária.

Art. 9º - A atuação do servidor municipal como docente/instrutor interno ocorrerá sem prejuízo das atribuições originárias do cargo.

Art. 10 - O servidor designado como docente/instrutor interno deverá:

- I – cumprir o conteúdo programático;
- II – observar normas internas e de segurança;
- III – colaborar com registros, pautas e relatórios;
- IV – assinar listas, documentos pedagógicos e formulários exigidos.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES EXTERNOS

Art. 11 - Quando comprovada a necessidade de complementação do corpo docente, especialmente por especificidade técnica, poderá haver participação de docentes/instrutores externos, mediante procedimento próprio.

§ 1º - A seleção e o credenciamento de docentes externos ocorrerão mediante Edital de Chamamento Público, a ser publicado quando necessário, conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

§ 2º - As regras específicas de credenciamento, convocação, comprovação documental, pagamento e demais condições dos docentes externos serão definidas no respectivo Edital.

CAPÍTULO VI – DO CONTROLE, REGISTROS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As atividades da AP/GCM deverão possuir registros mínimos obrigatórios:

- I – pauta/registro de aula;
- II – lista de presença;
- III – avaliação e resultados, quando aplicável

Art. 13 - A Secretaria Municipal responsável poderá editar instruções normativas, manuais e formulários para operacionalização do presente Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de janeiro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de janeiro de 2026.

Mayara Rampó
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Audiência Pública da Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, convida para a **Audiência Pública do 3º quadrimestre de 2025**, prestação de contas da gestão municipal de saúde, que ocorrerá no dia **29 de janeiro de 2026, às 16:30h, no Plenário da Câmara Municipal, Rua Carlos Gomes, 999 – Jardim Jafet – Cordeirópolis/SP**.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO
A Junta de Serviço Militar, solicita com a **máxima urgência**, o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

DIONISIO BARBOSA SIM
EZEQUIEL DA SILVA SOBRAL
KAUAN MARQUES SANCHES
MATEUS RAMOS DA SILVA
PAULO EVANGELISTA LOPES

MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
CMSE - 2ª RM - 14º CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2025

CONVOCAÇÃO

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na “**Disponibilidade**”, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o **Exercício de Apresentação da Reserva** pela Internet (**EXARNET**), disponível no site www.exarnet.eb.mil.br de **01 Dez 25** até **31 Jan 26**.

“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



**PROBLEMAS
COM A LUZ DA SUA RUA?**

Em caso de troca ou manutenção, ligue:
(19) 3812-6389

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br